

LEI N.º 2.893, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa “Remédio em Casa”, destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas e pacientes acamados, regularmente inscritos nos Programas Municipais de Assistência Farmacêutica e Fornecimento de Medicamentos, no âmbito do Município de Bambuí/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa "Remédio em Casa", sob o escopo de criar os instrumentos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas e pacientes acamados desde que regularmente inscritos nos Programas Municipais de Assistência Farmacêutica de Fornecimento de Medicamentos, no âmbito do Município de Bambuí/MG.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se uso continuado, o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 01 (um) ano, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1º A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser

indicado pelo paciente, no momento do requerimento benefício, outro endereço próximo à sua residência para entrega e o nome e documentos da pessoa destinada ao recebimento do(s) remédio(s).

§ 2º A entrega do medicamento será feita apenas dentro do perímetro urbano do Município de Bambuí, não se estendendo à Zona Rural.

§ 3º O período de entrega dos medicamentos deverá ser, preferencialmente, mensal, atendendo sempre aos requisitos da quantidade necessária de medicamentos, sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º São propósitos fundamentais do Programa:

I - aperfeiçoar os mecanismos de fornecimento de medicamentos do Município de Bambuí, mediante a entrega do receituário diretamente à Farmácia Básica do Município, que conduzirá, de forma centralizada, o controle do fornecimento e estoque de medicamentos;

II - proporcionar conforto e cuidado ao paciente, evitando sua movimentação para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III - realizar o monitoramento dos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - prover gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - promover assistência aos pacientes, de modo a facilitar suas vidas em momentos de graves enfermidades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no

orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

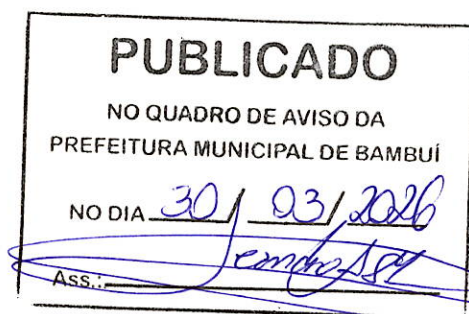
Prefeitura Municipal de Bambuí, 30 de março de 2026.

**FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRAJUNIO
R:06272624654**

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO
DE OLIVEIRAJUNIO 06272624654
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.0, OU=37202301000146,
OU=Presencial, OU=Certificado PFA3,
CN=FIRMINO GERALDO DE
OLIVEIRAJUNIO 06272624654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.03.30 10:36:30-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Programa "Remédio em Casa", destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas e pacientes acamados, regularmente inscritos nos Programas Municipais de Assistência Farmacêutica e Fornecimento de Medicamentos, no âmbito do Município de Bambuí/MG, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 017/2026. Vereador Anderson Miguel Leite Santo.



Leandro Antônio S. Marques
Gerente de Gabinete